

Parecer nº: 364/2024

Data: 06/11/2024

Origem: 3^a/GRD

Referência: Processo nº 59530.001892/2021-53-e

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 3.425.00/2021- Plataforma+Brasil 049347/2021 (Transferegov) 919949/2021

EMENTA: Direito Administrativo.

Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 3.425.00/2021 celebrado com o Município de Petrolina-PE. Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016 . Possibilidade.

Senhor Chefe da 3^a/AJ

I. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre consulta da 3^a/GRD acerca da possibilidade de aditar-se o Convênio Codevasf nº 3.425.00/2021 - Transferegov nº 919949/2021, celebrado com o Município de Petrolina-PE que tem como objeto a implantação da pavimentação de via entre a Orla 2 e o Distrito Industrial, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, área de atuação da 3^a Superintendência Regional da CODEVASF, para prorrogar-se o prazo.

Em 24 de outubro/2024, o Município de Petrolina solicitou a prorrogação do prazo de vigência, mediante Ofício nº 256/2024, conforme justificativa técnica inserida na aba de anexos do TransfereGov, e juntado a este processo, como anexo (Peça 158), para execução e conclusão da obra, (Peça 157, eDOC C845080C).

Conforme consta na Nota Técnica nº 053/2024 (peça 162, e-DOC E4FF9E84) e nos presentes autos, o Convênio Codevasf 3.425.00/2021 foi firmado em 17/12/2021, para viger pelo prazo de 03 (três) anos; que a solicitação de aditivo de prazo foi lançado na plataforma pelo Município(Peça 159); que o Plano de Trabalho foi ajustado como proposto (Peça 160); que o

termo de Solicitação de Aditivo ao Convênio consta na Peça 161; que a proposta visa ampliar o prazo final de vigência do Convênio passando o Termo Final para 17/12/2025, e que, considerando a justificativa técnica apresentada, bem como a possibilidade de novos ajustes nos projetos por meio de aditivos financeiros visando a continuidade da execução e conclusão do contrato em curso, foi recomendada a aprovação do pleito.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém destacar, que compete à esta Assessoria Jurídica, nos termos do Regimento Interno da Codevasf, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, pois lhe cabe assessorar os gestores públicos no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, no âmbito desta empresa pública, não devendo emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Ressalte-se, ainda, que o mérito das informações prestadas nos presentes autos é de responsabilidade única e exclusiva de quem as emitiu e dos gestores que a adotaram e anuíram (ou venham fazê-lo), escapando do âmbito de competência desta Assessoria Jurídica a sua verificação.

Pois bem, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, aplicada à espécie, em seu art. 36, autoriza a celebração do termo aditivo, mediante análise, a exemplo do §1º do art. 57, c/c o art. 65, I, “a” da Lei 8.666/93, aplicados aos instrumentos de convênio, por força do seu art. 116, senão veja-se:

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016:

(...)

Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Como o próprio dispositivo ressalva, a legislação pode prever alterações ao instrumento firmado, mediante justificativas, antes do término de seu prazo de vigência, como se encontra estabelecido no instrumento firmado, em sua Cláusula Terceira (peça 25, e-DOC EF177CFF), sob pena de indeferimento do pedido .

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de realização da alteração pleiteada, com respaldo na Portaria Interministerial nº 424/2016, devendo o pleito ser submetido à devida apreciação e autorização.

*Luzia Maria Martins Araújo
Assessora Jurídica/ 3^aSR
CODEVASF*